



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

21

**LEI Nº 905/02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

### **“DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Jaciara, observados os preceitos da legislação Federal que regulam o contrato e duração e as condições de trabalho, obedecerão o seguintes horários de funcionamento:

#### **I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:**

- a) de **SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS**: abertura às 07:00 h (sete horas) e fechamento às 18:00 h (dezoito horas);
- b) aos **SÁBADOS**: Início às 7:00 h (sete horas) e término às 12:00 h. (doze horas).

#### **II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:**

- a) de **SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS**: início às 18:00 h (dezoito horas) e encerramento às 7:00 h (sete horas) do dia seguinte;

*Claudio*



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

b) aos **SÁBADOS**: início às 12:00 h (doze horas) e término às 7:00 h (sete horas) do dia seguinte,

c) aos **DOMINGOS E FERIADOS**: início às 7:00 h (sete horas) e término às 22:00 h (vinte e duas horas), pelo menos.

§ 1º - Quando do plantão em dias feriados, o estabelecimento que estiver com plantão do dia da semana será o plantonista do respectivo feriado.

§ 2º - O plantonista deverá permanecer com as portas de seus estabelecimentos abertas até às 22:00 h (vinte e duas horas), pelo menos, indicando sempre o número de telefone que estará disponível para chamadas de atendimento até o horário de encerramento de seu plantão, bem como o endereço certo onde poderá ser chamado para atendimento.

**Art. 2º** - A Secretária de Saúde do Município confeccionará e fornecerá aos estabelecimentos uma tabela de plantão a cada noventa dias, acompanhando e fiscalizando o cumprimento da mesma.

§ 1º - Todos os estabelecimentos, e em especial os plantonistas, ficarão encarregados de divulgar:

I - diariamente, os seus respectivos plantões;

II - com a devida antecedência, o estabelecimento que prestará o plantão subsequente àquele que estará findando.

§ 2º - As farmácias, drogarias e similares, quando não estiverem em condições de atender estas exigências, poderão solicitar a saída da escala de plantão, funcionando somente no horário comercial normal.

**Art. 3º** - As farmácias, drogarias e similares quando não estiverem escalados para o atendimento em regime de plantão, não poderão



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

permanecer abertos ao vender qualquer medicamento, a não ser em caso de atendimento de urgência, afim de não prejudicar os plantonistas.

**Art. 4º** - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multas de 50 UPFM, e as reincidência nas mesmas sujeitará o infrator:

I – a primeira, além da multa prevista no *caput*, à suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses;

II – a segunda, à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 5º** - As somas advindas do recebimento das multas deverão ser revertidas à Secretária Municipal de Saúde, Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

  
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Claudia*



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

Continuação... da Lei nº 905/02 de 13 de Dezembro de 2002

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.**

**CLÁUDIO XIMENES LOPES**  
**SEC. MUN. DE ADM., SUP. PLANEJ E FINANÇAS**

02  
✓

## **PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE AGOSTO DE 2002**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

### **JUSTIFICATIVA**

Há um razoável número de anos em que os estabelecimentos farmacêuticos e similares de nosso Município deixaram de dar plantão escalonado.

A atual situação não tem agradado os titulares e funcionários desses estabelecimentos, como tampouco à população jaciarense que, durante à noite, após geralmente às dez horas, quando necessitada, tem imensa dificuldade em adquirir os medicamentos de que precisa .

Havia, até bem pouco tempo, um impasse que dificultava o escalonamento de plantão por esses estabelecimentos. No entanto, hoje, a vontade de todos os seus proprietários é de que se estabeleça o sistema plantonista, que trará a satisfação geral, tanto para esses e seus funcionários, quanto para a população, entendemos nós. A Lei, se aprovado e sancionado, ou promulgado, o Projeto cujo número está acima evidenciado, contará com meios necessários e eficazes à garantia de sua observância.

Diante do exposto, para sanar os impasses e as dificuldades, mediante um ordenamento adequado ao atendimento ao público por esses estabelecimentos, ingressamos neste Parlamento a proposição anexa, esperando contar, após a apreciação da mesma, com o imprescindível apoio dos nobres Pares com assento nesta dinâmica Casa de Leis, à aprovação que buscamos.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2002.

*Rodrigo Francisco*

**VEREADOR RODRIGO FRANCISCO**

01  
L

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

**“DISPÕE SOBRE A ESCALA DE  
PLANTÃO DAS FARMÁCIAS,  
DROGARIAS E SIMILARES  
INSTALADAS NO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Jaciara, observados os preceitos da legislação Federal que regulam o contrato e duração e as condições de trabalho, obedecerão o seguintes horários de funcionamento:

**I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:**

- a) de **SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:** abertura às 07:00 h (sete horas) e fechamento às 18:00 h (dezoito horas);
- b) aos **SÁBADOS:** Início às 7:00 h (sete horas) e término às 12:00 h. (doze horas).

**II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:**

- a) de **SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:** início às 18:00 h (dezoito horas) e encerramento às 7:00 h (sete horas) do dia seguinte;
- b) aos **SÁBADOS:** início às 12:00 h (doze horas) e término às 7:00 h (sete horas) do dia seguinte,

c) aos **DOMINGOS E FERIADOS**: início às 7:00 h (sete horas) e término às 22:00 h (vinte e duas horas), pelo menos.

§ 1º - Quando do plantão em dias feriados, o estabelecimento que estiver com plantão do dia da semana será o plantonista do respectivo feriado.

§ 2º - O plantonista deverá permanecer com as portas de seus estabelecimentos abertas até às 22:00 h (vinte e duas horas), pelo menos, indicando sempre o número de telefone que estará disponível para chamadas de atendimento até o horário de encerramento de seu plantão, bem como o endereço certo onde poderá ser chamado para atendimento.

**Art. 2º** - A Secretária de Saúde do Município confeccionará e fornecerá aos estabelecimentos uma tabela de plantão a cada noventa dias, acompanhando e fiscalizando o cumprimento da mesma.

§ 1º - Todos os estabelecimentos, e em especial os plantonistas, ficarão encarregados de divulgar:

- I - diariamente, os seus respectivos plantões;
- II - com a devida antecedência, o estabelecimento que prestará o plantão subsequente àquele que estará findando.

§ 2º - As farmácias, drogarias e similares, quando não estiverem em condições de atender estas exigências, poderão solicitar a saída da escala de plantão, funcionando somente no horário comercial normal.

**Art. 3º** - As farmácias, drogarias e similares quando não estiverem escalados para o atendimento em regime de plantão, não poderão permanecer abertos ao vender qualquer medicamento, a não ser em caso de atendimento de urgência, afim de não prejudicar os plantonistas.

**Art. 4º** - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multas de 50 UPFM, e as reincidência nas mesmas sujeitará o infrator:

I – a primeira, além da multa prevista no *caput*, à suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses;

II – a segunda, à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 5º** - As somas advindas do recebimento das multas deverão ser revertidas à Secretária Municipal de Saúde, Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADOR**

*Rodrigo Francisco*

**RODRIGO FRANCISCO  
AUTOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO**Projeto de lei n° 03/02Protocolo Geral n° 5019  
PROCESSO n° \_\_\_\_\_**E**NCAMINHADO para o ParecerComissão CJFR

Recebido

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de Algi n° 03/02

**L**ido a mensagem ao referido Projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral n° 5019

Processo n° 870

**S**ala das sessões

Jaciara-MT, 14 / 1 / agst / **2002**

  
Luiz Mauricio Barbosa Bonvini  
OF. TÉCN. ADMINISTRATIVO



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 23/09/02

\* Projeto de Lei – Legislativo – 03/2002.

“ Dispõe sobre a escala de plantão das farmácias, drogarias, e similares instaladas no município de Jaciara e dá outras providências”.

NOME

ENTIDADE

José An. D. Ferrarido	DRUGARIA PAULISTA
Ruyzinho Machado	" Popular
ARNALDO RATTI	" SÃO JACAS
Helei G. Corralho	Druga Vale
Roberto Lima	Sec. mun. pel
Maria de Gloria M. Lima	Conselho Tutelar
José Antonio Caspary	DRUGA NOSSA
Carmin José do Souza	" " "
Moisés Pereira da Silva	Druga Vida
RAFAEL MARTINS SOUSA	"A GURIZADA"
JEAN CARLOS P. Souza	"A GURIZADA"
Roberto Roberto Souza	Médico
Helio DE JACIARA	DRUGA, VALE
Osvaldo	Ministerio Público
Audimara Rocha Santos	SEC. MUN. DE SAÚDE
Org. Família N. B. Souza	Profissional liberal
MAURO CABRAL	

09  
A

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei nº 03/2002**

**Origem: Poder Legislativo.**

### RELATÓRIO

#### **I - Exposição da matéria em exame**

Dispõe sobre a regulamentação da escala de plantão das farmácias, drogarias e similares instaladas no Município, bem como da obrigatoriedade de plantão, impondo penalidade àquelas que não cumprirem a Lei.

#### **II - Conclusão do Relator**

Após a devida análise observo que o Projeto de Lei da maneira que foi elaborado, apresentava conflitos a Princípios Constitucionais, tais como: Princípio da livre iniciativa e liberdade do comércio, bem como o da livre concorrência, e ainda ferindo Lei Federal n.º 5991, de 17/12/1973 que obriga literalmente as farmácia, drogarias e congêneres a plantão regulares, pelo sistema de rodízio, quando em seu § 2º, do art. 2º, diz que a farmácia poderia pedir a saída da escala de plantão. De se notar que nas diversas localidades que editaram leis a exemplo deste Projeto, que determina o fechamento administrativo de farmácia ou drogaria que não esteja incluída da escala de plantão, os Executivos sofreram suspensão da aplicabilidade de ditas Leis pela Justiça em mandados de segurança impetrados pelos proprietários dos referidos estabelecimentos que sentiram-se prejudicados, medidas que afetaram os Legislativos, pois é esse Poder que aprovando as leis, deve estar atento para que tal não aconteça.

Esta relatora juntamente com o Vereador Ivan de Almeida Silva, reconhecendo o mérito e os benefícios da matéria, apresenta emendas que alteram a substância do Projeto naquilo que o estava tornando inconstitucional

10  
D

e ilegal, bem como uma supressiva (§1º do art. 1º), uma vez que dito parágrafo se torna desnecessário.

Esta relatoria, de posse das emendas, conclui que as mesmas são constitucionais, legais e regimentais, tendo o condão de tornarem a matéria do Projeto de Lei em tela também constitucional e legal. O Projeto em si obedece a técnica legislativa, como também o regimento interno.

Diante do exposto, sou pelo parecer favorável á constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, desde que sujeito às emendas que o alteram.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 16 de outubro de 2002.

  
**Vereadora Samantha Alcântara Santos**  
**Relatora**



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 03/2002

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES, INSTALADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1ª - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o parágrafo primeiro do artigo primeiro, renumerando o parágrafo segundo para parágrafo único.

#### 2ª - EMENDA SUPRESSIVA:

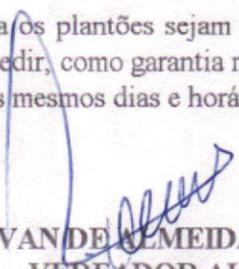
Suprime o parágrafo segundo do artigo segundo, renumerando o parágrafo primeiro para parágrafo único.

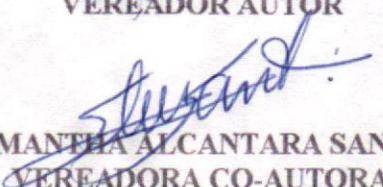
#### 3ª - EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui redação do art. 3º, criando o parágrafo único, passando os mesmos a terem as seguintes redações:

“Art. 3º - As farmácias, drogarias e similares, são obrigadas a plantão pelo sistema de rodízio, conforme prevê a Lei n.º 5.991, de 17/12/1973, regulamentada por esta, para o atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo único – Embora os plantões sejam obrigatórios para as farmácias drogarias e similares sua escala não pode impedir, como garantia mínima de atendimento ao consumidor, que outros estabelecimentos abram nos mesmos dias e horários”

  
IVAN DE ALMEIDA SILVA  
VEREADOR AUTOR

  
SAMANTHA ALCANTARA SANTOS  
VEREADORA CO-AUTORA

12  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pela nobre Edil relatora, passa à votação:

Pela ordem:

**VOTOS**

Reitero o voto

  
**Vereadora Samantha Alcântara Santos**  
**Presidente-relatora**

Pelas conclusões

  
**Vereador Iron Rezende Andrade**  
**Vice-Presidente**

Com as conclusões

  
**Vereador Adriano Aparecido Lima**  
**Secretário "ad doc"**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**Jaciara, 17 de outubro de 2002.**

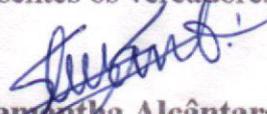
13  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

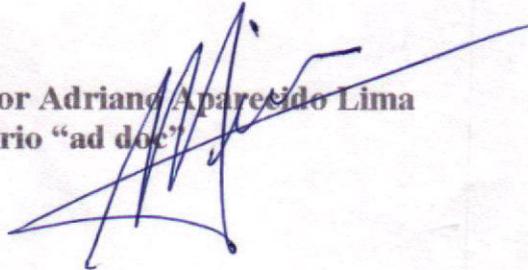
**PARECER DA COMISSÃO**

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 17 de outubro de 2002, opinou pela unanimidade de seus membros a emitir **FAVORÁVEL COM AS EMENDAS**, à Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade, como também pela Técnica Legislativa ao Projeto de Lei n.º 03/2002.

Estiveram presentes os vereadores abaixo assinados:

  
**Vereadora Samantha Alcântara Santos**  
**Presidente-relatora**

  
**Vereador Iron Rezende Andrade**  
**Vice-presidente**

  
**Vereador Adriano Aparecido Lima**  
**Secretário "ad hoc"**

Sala das Comissões  
Jacara, 17 de outubro de 2002.



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2002.

## **MATÉRIA – PROJETO DE LEI Nº 03/2002-11-06**

## **ORIGEM – PODER LEGISLATIVO**

## **PEDIDO DE VISTA**

Na pauta sessão Ordinária, deste dia 30 outubro de 2002, dentre as matérias incluídas na Ordem do Dia para discussão e posterior votação, encontrava-se o Projeto de Lei acima citado, que após ampla discussão e antecedendo à votação, houve pelo Ver. Milton Ferreira Júnior, o pedido verbal de vista deste Processo, apesar de forma utilizada não cumprir o estatuto no art. 236 do RI, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, autorizando desta forma, a retirada de pauta para posterior análise.

Foi, por mim, 1º Secretário da Casa, logo em seguida, esclarecido do prazo previsto para o pedido de vista, constando na Ata desta mesma sessão, ficando assim, o mesmo, automaticamente incluído na pauta para discussão e votação única na Sessão Ordinária do dia 06/11/2002.

Que seja anexada esta ao Processo, para fazer parte do histórico do Projeto de Lei nº 03/2002 de autoria deste Poder.

IVAN DE ALMEIDA SILVA  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

JACIARA-MT

MATÉRIA – PROJETO DE LEI Nº 03/2002  
ORIGEM – PODER LEGISLATIVO  
ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Constava na pauta da Sessão Ordinária deste dia 06/11/2002, para discussão e votação o projeto acima citado antes de ultimar a fase de discussão o autor do projeto, Vereador Rodrigo Francisco, pediu a retirada da pauta, em conformidade com o art. 251 do Regimento Interno e seus parágrafos, por uma sessão, após consulta ao Plenário o adiamento foi aprovado por unanimidade dos vereadores.

Devendo, portanto o mesmo, ser incluso na pauta da primeira Sessão Ordinária Subseqüente.

Que seja anexada esta ao Processo para fazer parte do respectivo Projeto de Lei de autoria deste Poder Legislativo.

---

IVAN DE ALMEIDA SILVA  
1º SECRETÁRIO

16

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo Geral Nº 5019  
Processo Nº 810

**Projeto discutido, votado e aprovado**

Sessão Ordinária

Dia 20/11/2002 (Quinta-Feira)

**REGIMENTO INTERNO**

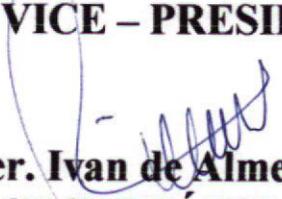
**ARTIGO 23. INCISO XXIV**

**Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.**

  
**Ver. Max Joel Russi  
PRESIDENTE**

**Ver. Ruraldo Nunes Monteiro  
1º VICE – PRESIDENTE**

**Ver. Samantha Alcântara Santos  
2ª VICE – PRESIDENTE**

  
**Ver. Ivan de Almeida Silva  
1º SECRETÁRIO**

**Ver. Luiz Gonzaga Pivetta  
2º SECRETÁRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12  
7

Pedido de VISTAS  
do Processo nº 870 na  
Reunião Ordinária do dia 30/10/2002  
Ao Vereador MILTON FERREIRA JR



CP  
A

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2002.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

**“DISPÕE SOBRE A ESCALA DE  
PLANTÃO DAS FARMÁCIAS,  
DROGARIAS E SIMILARES  
INSTALADAS NO MUNICÍPIO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Jaciara, observados os preceitos da legislação Federal que regulam o contrato e duração e as condições de trabalho, obedecerão o seguintes horários de funcionamento:

**I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:**

- a) de **SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:** abertura às 07:00 h (sete horas) e fechamento às 18:00 h (dezoito horas);
- b) aos **SÁBADOS:** Início às 7:00 h (sete horas) e término às 12:00 h. (doze horas).

**II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:**

- a) de **SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS**: início às 18:00 h (dezoito horas) e encerramento às 7:00 h (sete horas) do dia seguinte;
- b) aos **SÁBADOS**: início às 12:00 h (doze horas) e término às 7:00 h (sete horas) do dia seguinte,
- c) aos **DOMINGOS E FERIADOS**: início às 7:00 h (sete horas) e término às 22:00 h (vinte e duas horas), pelo menos.

§ 1º - Quando do plantão em dias feriados, o estabelecimento que estiver com plantão do dia da semana será o plantonista do respectivo feriado.

§ 2º - O plantonista deverá permanecer com as portas de seus estabelecimentos abertas até às 22:00 h (vinte e duas horas), pelo menos, indicando sempre o número de telefone que estará disponível para chamadas de atendimento até o horário de encerramento de seu plantão, bem como o endereço certo onde poderá ser chamado para atendimento.

**Art. 2º** - A Secretária de Saúde do Município confeccionará e fornecerá aos estabelecimentos uma tabela de plantão a cada noventa dias, acompanhando e fiscalizando o cumprimento da mesma.

Parágrafo único – Todos os estabelecimentos, e em especial os plantonistas, ficarão encarregados de divulgar:

- I – diariamente, os seus respectivos plantões;
- II – com a devida antecedência, o estabelecimento que prestará o plantão subsequente àquele que estará findando.

**Art. 3º** - As farmácias, drogarias e similares quando não estiverem escalados para o atendimento em regime de plantão, não poderão permanecer abertos ao vender qualquer medicamento, a não ser em caso de atendimento de urgência, afim de não prejudicar os plantonistas.

20

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo Geral N° \_\_\_\_\_

Processo N° \_\_\_\_\_

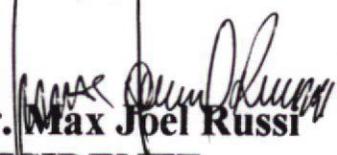
**Projeto discutido, votado e aprovado**

Sessão \_\_\_\_\_

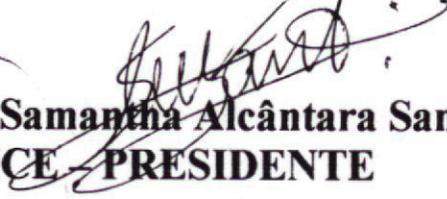
Dia \_\_\_\_\_

**REGIMENTO INTERNO  
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

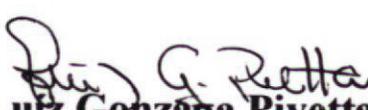
**Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.**

  
Ver. Max Joel Russi  
**PRESIDENTE**

  
Ver. Rinaldo Nunes Monteiro  
**1º VICE – PRESIDENTE**

  
Ver. Samantha Alcântara Santos  
**2ª VICE – PRESIDENTE**

  
Ver. Ivan de Almeida Silva  
**1º SECRETÁRIO**

  
Ver. Luiz Gonzaga Pivetta  
**2º SECRETÁRIO**